

LEI MUNICIPAL Nº 4.311/2018.

EMENTA: Concede reajustes à remuneração dos Servidores públicos ativos, inativos e pensionistas desta Municipalidade da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores efetivos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - A revisão Geral será realizada mediante a aplicação do índice de 2.95% (dois pontos, noventa e cinco por cento, sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo, praticados no exercício de 2017, excetuando-se aqueles que já obtiveram aumento em razão do reajuste do salário em janeiro de 2018).

Parágrafo Único – O índice de 2.95% (dois pontos, noventa e cinco por cento) de que trata o caput, incidentes sobre os vencimentos de agosto e setembro serão pagos em 6 (seis) parcelas, mensais iguais e sucessivas, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro, fevereiro e março de 2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos contados de 1º de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2018.



JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.
- Prefeito-

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.311/2018**

EMENTA: Concede reajustes à remuneração dos Servidores públicos ativos, inativos e pensionistas desta Municipalidade da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores efetivos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - A revisão Geral será realizada mediante a aplicação do índice de 2.95% (dois pontos, noventa e cinco por cento, sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo, praticados no exercício de 2017, excetuando-se aqueles que já obtiveram aumento em razão do reajuste do salário em janeiro de 2018).

Parágrafo Único – O índice de 2.95% (dois pontos, noventa e cinco por cento) de que trata o caput, incidentes sobre os vencimentos de agosto e setembro serão pagos em 6 (seis) parcelas, mensais iguais e sucessivas, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro, fevereiro e março de 2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos contados de 1º de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:054D3B58

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/10/2018. Edição 2184
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

